

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

**CONTRATO Nº 01/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA MECÂNICA LIBRELATO LTDA EPP.**

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 11.058.472/0001-11, com endereço a Rua Claudino dos Santos, 128 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2 e, de outro a empresa **MECÂNICA LIBRELATO LTDA EPP**, estabelecida na Rodovia BR 373, KM 96, 135 - Flor da Serra, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 85.461.895/0001-14, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **Volnei Masiero**, inscrito no CPF sob o nº 867.034.209-04 e RG nº 6.438.090-7, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 02/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO MOTOR NOVO DE ROLO COMPACTADOR COMPATÍVEL AO MOTOR A SER SUBSTITUÍDO - CATTERPILLAR CS - 533E, CAT. SERIE CATCS533KBZE021 44, MOTOR SERIE G4D36018, ANO 2010, DIESEL, 130 HP. OP6719, DO CONSÓRCIO PINHAIS, conforme Termo de Referência - ANEXO I do edital**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

| LOTE | ITEM | QNTD | UN | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------|------|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|
| 1    | 1    | 1,0  | UN | MOTOR COMPACTADO CATERPILLAR CATCS533KBZE02144, COMPOSIÇÃO: BLOCO, CARTER, PESCADOR DE ÓLEO, CX DISTRIBUIÇÃO, ALOJAMENTO DO RETENTOR TRASEIRO, BOMBA DE ÓLEO, VIRABREQUIM, BRONZINA BIELA, BRONZINA MANCAL, BIELAS, PISTÃO COM ANÉIS, COMANDO DE VÁLVULAS, TUCHO DE VÁLVULAS, VARETA DE VÁLVULAS, JUNTA DE CABEÇOTE, CABEÇOTE MONTADO COM VÁLVULAS, EIXO BALANCEIRO, TAMPA DE VÁLVULAS E TAMPA DE ABASTECIMENTO, COM MAO DE OBRA E INSTALAÇÃO INCLUSAS | 69.000,00      | 69.000,00   |

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Presencial nº 02/2020 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Parágrafo primeiro: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **de 04 de junho de 2020 a 03 de junho de 2021.**

Parágrafo segundo: O CONSÓRCIO poderá a qualquer tempo rescindir o contrato, independentemente de infringência contratual por parte da contratada, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o

## CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ

particular.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

Pela execução dos serviços, referentes ao objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Parágrafo primeiro: A Montagem do Motor deverá ser realizada pela licitante vencedora no prazo máximo 30 (trinta) dias corridos a contar do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, e devem ser realizados nas instalações da empresa ganhadora.

Parágrafo segundo: No que se refere a distância das instalações das contratadas:

I - O consórcio fará o transporte do Rolo avariado para as dependências/instalações da proponente, mas somente será feito o transporte para as instalações que se encontrem até 250 quilômetros do Município de Coronel Vivida, onde se encontra o Bem, a vencedora que possui instalações com distâncias superiores, os deslocamentos do equipamento deverão ocorrer através de reboque, custeado pela CONTRATADA, em atendimento aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, objetivando-se o desperdício com deslocamento.

Parágrafo terceiro: As peças, que por ventura não vierem a ser aplicadas no encaixe do motor novo ao rolo e na execução do serviço, deverão ser deduzidas para fins de emissão da Nota Fiscal, devendo também ser anexado um laudo do ocorrido.

Parágrafo quarto: Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, a contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções.

Parágrafo quinto: O recebimento passará por análise de servidor, que deverá verificar a quantidade e qualidade, e se o mesmo atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência, para a aceitação definitiva.

Parágrafo sexto: O objeto desta contratação deverá ser executado conforme descrição do item/lote ganho, correndo por conta da detentora as despesas de (Transporte acima de 250 km) seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos mesmos.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

Parágrafo primeiro: A contratada deverá apresentar para aprovação do Consórcio, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

Parágrafo segundo: O Consórcio reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender a especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Consórcio.

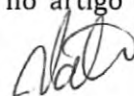
Parágrafo terceiro: Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.



## CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAÍS DO ESTADO PARANÁ

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da CONTRATADA na fase de habilitação.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

Parágrafo segundo: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

Parágrafo terceiro: Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

Parágrafo quarto: Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Consórcio de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo quinto: Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

Parágrafo sétimo: Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

Parágrafo oitavo: Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo nono: Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre o fornecimento do produto.

Parágrafo décimo: **Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, termo de referência, anexos e contrato.**



## CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAÍS DO ESTADO PARANÁ

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

Parágrafo segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo terceiro: Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo quinto: Acompanhar o fornecimento e a execução do objeto contratado, efetuado pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

Parágrafo sexto: Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.

Parágrafo sétimo: Fiscalizar a execução dos serviços, por meio do Fiscal e Gestor do Contrato ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo: Realizar rigorosa conferência dos serviços prestados, por meio do Fiscal e Gestor do contrato ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

Parágrafo nono: O Departamento Administrativo será responsável pela prática de todos os atos de controle do contrato.

Parágrafo décimo: **Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, termo de referência, anexos e contrato.**

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Consórcio, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento responsável.

Parágrafo segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

Parágrafo quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;*

*6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;*

*6.3. de comércio exterior."*

Parágrafo quinto: Empresas que não apresentarem NF-e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

Parágrafo sexto: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.



## CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ

Parágrafo sétimo: Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada à multa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta de dotação orçamentária específica abaixo:

| OR/UN | UNIDADE                             | FUNCIONAL<br>PROGRAMÁTICA | ELEMENTO DE<br>DESPESA | FONTE DE<br>RECURSOS | CÓDIGO<br>REDUZIDO |
|-------|-------------------------------------|---------------------------|------------------------|----------------------|--------------------|
| 02/01 | Administração de Infra<br>Estrutura | 02.001.26.782.0002.2.002  | 3.3.90.30.39.99        | 001                  | 147                |

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: O contratante reserva-se o direito de cobrar da detentora e a detentora obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização da entrega dos produtos ora contratados.

Parágrafo Segundo: O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata, caso a detentora desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata.

Parágrafo Terceiro: O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto: A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quinto: Caberá à gestão da ata o Encarregado do Consórcio Pinhais, Sr. Laercio Lino Pinheiro, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta ata.

Parágrafo Sexto: A fiscalização da ata caberá aos fiscais, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de maio de 2020, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora da ata as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

Parágrafo Sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Nono: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo Décimo: Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a detentora, por ocasião da assinatura desta ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ata, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo Décimo Primeiro: **Além da Comissão de Fiscalização, o encarregado, os motoristas e operadores, e ainda àquele que for designado,** poderá fazer o acompanhamento dos serviços que estiverem sendo realizados/executados, e informar o fiscal do contrato as ocorrências.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.



## CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

Parágrafo sexto: Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo Primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do contrato, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do mesmo.

II. Multa de 2% (dois por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado o Contrato.

a) O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a CONTRATADA apresentará para efeito de pagamento.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas neste Edital/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso no fornecimento do bem resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Consórcio Pinhaís poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.



## CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com o Consórcio Pinhais.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do consórcio, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do Contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, subempreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTAVEL DA REGIAO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E FORO**

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 03 de junho de 2020.

  
.....  
Frank Ariel Schiavini  
Presidente  
CONTRATANTE

  
.....  
Volnei Masiero  
Mecânica Librelato Ltda EPP  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

**ANEXO I**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente termo de referência a **AQUISIÇÃO DE MOTOR NOVO DE ROLO COMPACTADOR** compatível ao motor a ser substituído - Caterpillar CS - 533E, CAT. SERIE CATCS533KBZE021 44, MOTOR SERIE G4D36018, ANO 2010, DIESEL, 130 HP. OP6719, pertencente ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ. CNPJ: 11.058.472/0001-11, com Sede em Coronel Vivida - Pr, conforme especificações, estimativas e exigências descritas na tabela abaixo.

**2. JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a presente contratação a manutenção preventiva e reparos, em Máquinas, pertencentes ao acervo do Consórcio Pinhaís, a manutenção que se faz necessária para alcançar maior prestação e eficiência na realização dos serviços e à conservação da frota, primando-se pela otimização da qualidade no trato do bem público, com estreita observância de critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celeridade e economicidade, uma vez que o referido motor foi por diversas vezes consertado, e volta a apresentar os mesmos problemas. Analisado o referido bem, foi constatado que está em boa conservação e fora este problema no motor, o mesmo encontra-se em plena condição de uso, desta forma optamos por realizar este investimento e efetuar a substituição do motor, em vez de declarar a sua inservibilidade. Além disso, com o conserto evitar possíveis imprevistos e acidentes nos trabalhos, dando maior segurança ao seus operadores. Visando também a boa conservação das mesmas e assim se faz indispensável a compra de um motor novo.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO ITEM E QUANTIDADE**

3.1 – O item o qual será adquirido é:

| LOTE | ITEM | QNTD | UN | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------|------|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|
| 1    | 1    | 1,0  | UN | MOTOR COMPACTADO CATERPILLAR CATCS533KBZE02144, COMPOSIÇÃO: BLOCO, CARTER, PESCADOR DE ÓLEO, CX DISTRIBUIÇÃO, ALOJAMENTO DO RETENTOR TRASEIRO, BOMBA DE ÓLEO, VIRABREQUIM, BRONZINA BIELA, BRONZINA MANCAL, BIELAS, PISTÃO COM ANÉIS, COMANDO DE VÁLVULAS, TUCHO DE VÁLVULAS, VARETA DE VÁLVULAS, JUNTA DE CABEÇOTE, CABEÇOTE MONTADO COM VÁLVULAS, EIXO BALANCEIRO, TAMPA DE VÁLVULAS E TAMPA DE ABASTECIMENTO, COM MAO DE OBRA E INSTALAÇÃO INCLUSAS | 69.000,00      | 69.000,00   |

**Valor total R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)**

**4. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

4.1 – A Montagem do Motor deverá ser realizada pela licitante vencedora no prazo máximo 30 (trinta) dias corridos a contar do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, e devem ser realizados nas

## **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

instalações da empresa ganhadora.

4.2 - No que se refere a distância das instalações das contratadas:

4.2.1 - O consórcio fará o transporte do Rolo avariado para as dependências/instalações da proponente, mas somente será feito o transporte para as instalações que se encontrem até 250 quilômetros do Município de Coronel Vivida, onde se encontra o Bem, a vencedora que possui instalações com distâncias superiores, os deslocamentos do equipamento deverão ocorrer através de reboque, custeado pela CONTRATADA, em atendimento aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, objetivando-se o desperdícios com deslocamento.

4.3 - As peças, que por ventura não vierem a ser aplicadas no encaixe do motor novo ao rolo e na execução do serviço, deverão ser deduzidas para fins de emissão da Nota Fiscal, devendo também ser anexado um laudo do ocorrido.

4.4 - Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, a contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções.

4.7 - O recebimento passará por análise de servidor, que deverá verificar a quantidade e qualidade, e se o mesmo atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência, para a aceitação definitiva.

4.8 - O objeto desta contratação deverá ser executado conforme descrição do item/lote ganho, correndo por conta da detentora as despesas de (Transporte acima de 250 km) seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos mesmos.

### **5. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.1 - O contratante reserva-se o direito de cobrar da detentora e a detentora obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, sempre que solicitado, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização da entrega do produto ora contratado.

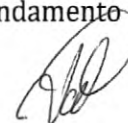
5.2 - O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre o produto e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a detentora desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas em contrato.

5.3 - O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

5.4 - A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas.

5.5 - Caberá à gestão do contrato o Encarregado do Consórcio Pinhais, Sr. Laercio Lino Pinheiro, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas.

5.6 - A fiscalização caberá aos fiscais, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de maio de 2020, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTAVEL DA REGIAO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

5.7 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

5.8 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

5.9 - Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

5.10 - Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a detentora, por ocasião da assinatura do contato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal, para representa-la sempre que for necessário.

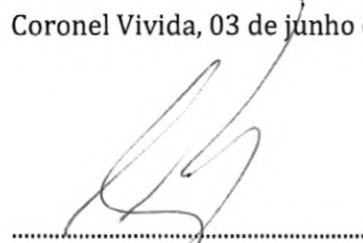
5.11 - Além da Comissão de Fiscalização, o encarregado, os motoristas e operadores, e ainda àquele que for designado, terá acesso às dependências da Contratada para o acompanhamento dos serviços e substituição do motor e componentes que estiverem sendo realizados/executados.

**6 - RESULTADOS ESPERADOS**

6.1 - O produto entregue deverá atender as especificações descritas no lote acima, sem defeitos de fabricação ou defeitos nos serviços executados, a empresa ganhadora deverá dar garantias do produto e serviços e qualquer problema apresentado o mesmo deverá ser substituído ou refeito, ficando por conta da contratada as despesas para correção, locomoção dos técnicos ou mecânicos e também das despesas de transporte do bem as suas dependências e instalações para as correções e substituição, a qual deverá realizar quantas vezes se fizer necessário, dentro do prazo de garantia.

6.2 - Será condição para pagamento do Bem, que o FORNECEDOR encaminhe juntamente à Nota Fiscal e demais documentos **Termo de Garantia** pelo período mínimo de 04 (quatro) meses ou 250 Horas, prevalecendo aquele que ocorrer primeiro, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.

Coronel Vivida, 03 de junho de 2020.

  
.....  
Frank Ariel Schiavini  
Presidente  
CONTRATANTE

  
.....  
Volnei Masiero  
Mecânica Librelato Ltda EPP  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



Local: Sede do município de Coronel Vivida, na sala de licitações.



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Quinta-Feira, 04 de Junho de 2020

Ano III – Edição Nº 0474

Página 3 / 003

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

Coronel Vivida, 02 de junho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Presidente do Consórcio.

Cod332595

## CONVOCAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO DE ALVENARIA E PEDRA ARGAMASSADA, COM FORNECIMENTO DE PEDRA E MÃO DE OBRA.

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 02/2020, convoca os interessados para participar da Sessão Pública para abertura dos invólucros nº 02 – Proposta de Preços das proponentes habilitadas: Brascol Prestadora de Serviços Ltda e Geraldo Cesar Jung.

Data: 05/06/2020 (sexta-feira) às 14:00hs.

Local: Sede do município de Coronel Vivida, na sala de licitações.

Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, centro.

Coronel Vivida, 03 de Junho de 2020. Ademir Antonio Aziliero, Presidente da CPL.

Cod332595

## CONTRATOS

### CONTRATO nº 62/2020 – Pregão Presencial nº 42/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: DESENVOLVER – GESTÃO E PLANEJAMENTO – EIRELI - ME, CNPJ nº 17.770.952/0001-97. Objeto: prestação de serviços na área de gestão de projetos, compreendendo assessoria técnica na área de gerenciamento e planejamento de projetos e treinamento para uso de sistema de projetos para transferências voluntárias federais, conforme termo de referência - anexo I do edital. Valor total R\$ 77.400,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 01.06.2020 a 31.05.2021. Coronel Vivida, 29 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod332580

### CONTRATO nº 66/2020 – Pregão Eletrônico nº 36/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SARANDI TRATORES LTDA, CNPJ nº 77.266.575/0001-85. Objeto: fornecimento do seguinte equipamento: 01 (uma) motoniveladora nova, última série, zero hora - lote nº 01. Valor total R\$ 459.990,00. Prazo de fornecimento: 90 dias. Prazo de vigência: 365 dias. Coronel Vivida, 01 de junho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod332587

### CONTRATO nº 67/2020 – Pregão Eletrônico nº 37/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI, CNPJ nº 22.087.311/0001-72. Objeto: fornecimento do seguinte equipamento: 01 (uma) Pá Carregadeira, última série, zero hora - lote nº 01. Valor total R\$ 264.580,00. Prazo de fornecimento: 90 dias. Prazo de vigência: 365 dias. Coronel Vivida, 01 de junho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod332588

### Aditivo nº 04 ao Contrato nº 71/2016

Dispensa de Licitação nº 06/2016 – Locatário: Município de Coronel Vivida. Locador: HELIO DE CARLI, CPF nº 207.478.880-00. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de locação por mais 12 meses, de 01.06.2020 a 31.05.2021. Fica reajustado o valor, com base no IGP-M acumulado nos últimos 12 meses, referente ao mês de abril de 2020, na ordem de 6,6908%, passando o valor mensal a ser de R\$ 689,28, totalizando para este a quantia de R\$ 8.271,36. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 26 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

### Aditivo nº 01– Ata de Registro de Preços nº 02/2020 – Pregão Presencial nº 01/2020.

Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ. Detentora: GREEN HILL COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ nº 34.147.979/0001-47. Considerando a solicitação da detentora, bem como análise, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para os lotes: 08; 15 e 22. O valor total deste aditivo é de R\$ 18.993,84. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 18 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod332644

### CONTRATO nº 01/2020 – Pregão Presencial nº 02/2020

Contratante: Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná. Contratada: MECÂNICA LIBRELATO LTDA EPP, CNPJ nº 85.461.895/0001-14. Objeto: contratação de empresa para fornecimento motor novo de rolo compactador compatível ao motor a ser substituído – Caterpillar CS – 533E, Cat. série catcs533kbe021 44, motor série g4d36018, ano 2010, diesel, 130 HP, op6719, do Consórcio Pinhais, conforme termo de referência - anexo I do edital. Valor total R\$ 69.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 03 de junho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Presidente.

Cod332663

## OUTROS ATOS

### NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

| ÓRGÃO REPASSADOR | DESTINAÇÃO                                                                                                          | DATA       | VALOR      |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|
| MS/FNS           | ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS. | 03.06.2020 | 9.800,00   |
| MS/FNS           | INCENTIVO FINANCEIRO DA APS-CAPITAÇÃO PONDERADA                                                                     | 03.06.2020 | 137.678,28 |
| MS/FNS           | PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS                                                                                   | 03.06.2020 | 15.300,00  |
| MS/FNS           | INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS                                                                                   | 03.06.2020 | 27.564,94  |
| MS/FNS           | INCENTIVO FINANCEIRO DA APS-DESEMPENHO                                                                              | 03.06.2020 | 71.854,57  |
| MS/FNS           | INCENTIVO FINANCEIRO DA APS-PER CAPITA DE TRANSIÇÃO                                                                 | 03.06.2020 | 10.280,61  |
| MS/FNS           | INCENTIVO FINANCEIRO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS                  | 03.06.2020 | 1.666,66   |
| MS/FNS           | SAMU 192                                                                                                            | 03.06.2020 | 21.919,00  |
| MS/FNS           | ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC                                                              | 03.06.2020 | 411.402,67 |

Coronel Vivida, 03 de junho de 2020

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal.

Cod332591